

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.718, DE 2007

Acrescenta inciso VI ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

Autor: Deputado GERALDO PUDIM

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto em exame visa tornar gratuita a emissão de certidão negativa pelos cartórios de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego.

Em sua justificação, o autor alega que *apesar de muitas vezes os emolumentos cobrados pela expedição dessas certidões serem de pequeno valor, grande parcela da população não tem condições de arcar com os seus custos, principalmente quando se trata de pessoas desempregadas ou em busca de um emprego.*

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Estamos totalmente de acordo com o autor do projeto cuja iniciativa visa beneficiar os trabalhadores desempregados ou que necessitam da certidão para obtenção de emprego.

Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego – PME, elaborada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de agosto de 2007, era de 2,2 milhões o contingente de pessoas desocupadas, nas Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

A pesquisa apontou o seguinte perfil das pessoas que estavam à procura de uma colocação no mercado de trabalho:

- **57,7%** eram mulheres;
- **7,9%** tinham até 17 anos; **37,7%**, de 18 a 24 anos; **47,9%**, de 25 a 49 anos e **6,6%**, 50 anos ou mais;
- **20,1%** estavam em busca do primeiro trabalho;
- **24,2%** eram os principais responsáveis na família;
- **23,8%** estavam em busca de trabalho por um período não superior a 30 dias; **45,5%**, por um período de 31 dias a 6 meses; **9,8%**, por um período de 7 a 11 meses; e **21,0%**, por um período de pelo menos 1 ano.

Esses dados corroboram a necessidade da gratuidade das certidões emitidas pelos cartórios de distribuição, principalmente para beneficiar os trabalhadores em busca do primeiro emprego, e que, por essa razão, ainda não usufruem de renda oriunda de seu trabalho para fazer face aos custos para se obter uma colocação, por menores que sejam.

Essa necessidade também se manifesta em relação aos trabalhadores chefes de família, que dispõem ainda de menos recursos para a busca de trabalho, na medida em que têm que prover a sua subsistência e a de seus dependentes.

É certo que determinados trabalhadores, os empregados, usufruem do benefício do seguro-desemprego quando são dispensados sem justa causa. Todavia, a médio prazo, o benefício é extinto, deixando sem renda cerca de 45% de trabalhadores que demoram até seis meses para conseguir uma colocação e 21% que se encontram no desemprego de longa duração.

Uma única ressalva deve ser levantada ao projeto: o inciso VI já existe por força da Lei n 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que alterou a Lei nº 9.265, de 12 de setembro de 1996. Esse inciso torna gratuita a emissão de registro civil de nascimento e assento de óbito.

Em sendo o projeto aprovado da forma como foi apresentado, haverá a substituição do inciso hoje em vigor, trazendo um enorme prejuízo para as pessoas de menor poder aquisitivo.

Nesse sentido, o mais recomendado é o acréscimo de um inciso VII, a fim de possibilitar a emissão de certidões negativas para as pessoas desempregadas, preservando-se o atual inciso VI, razão pela qual apresentamos uma emenda para correção do projeto original.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.718, de 2007, com uma emenda.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.718, DE 2007

Acrescenta inciso VI ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"O art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

.....

VII – as certidões negativas emitidas pelos cartórios de distribuição para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego." (NR)

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA